

CONTRATO N° 39 de 11 de maio de 2020.

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA O CENTRO DE TRIAGEM – COVID -19 FIRMADO ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACUCO E NB DE FRIBURGO COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACUCO, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, CNPJ/MF nº11.504.310/0001-60, situado à Rua Matilde Peçanha, 104 - Centro - Macuco/RJ, representado pelo seu Ordenador de Despesa, ADIVAR EXPOSTO DE SOUZA DA SILVA, e de outro lado a empresa NB DE FRIBURGO COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA, estabelecida à Rua Comandante Ribeiro Barros, nº 03 – Centro – Nova Friburgo/RJ, CNPJ nº 09.489.616/0001-42, neste ato representada pelo Sr. Rafael Teixeira Guimaraes Knust, brasileiro, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 01.259.110-73, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF sob o nº 096.424.027-00, residente e domiciliado a Rua São Paulo, nº 181 – Bela Vista – Nova Friburgo/RJ, doravante designada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o Processo Administrativo nº 47/2020, doravante referido PROCESSO, é assinado na presença das testemunhas ao fim nomeadas, o presente Contrato, mediante as cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: NORMAS APLICÁVEIS

O presente contrato reger-se-á pelo pregão nº36/2020 e por toda a legislação aplicável à espécie e pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei Federal nº 10.520/02, a Lei nº 8666/93 e Decreto nº 352/06 desta municipalidade. A contratada declara conhecer todas essas normas e concorda sujeitar-se às estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas decorrentes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: OBJETO DO CONTRATO

Pelo presente e na melhor forma de direito, a Contratada se obriga a fornecer ao Fundo Municipal de Saúde de Macuco materiais para o Centro de Triagem – COVID -19 constantes no Termo de Referência anexa ao Memorando nº. 26/2020/FMS, conforme consta do Processo Administrativo nº 47/2020 que passa a integrar o presente instrumento para todos os efeitos, cumprindo-lhe observar integralmente e normas ali contidas e a legislação aplicável à espécie.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto a ser fornecido deverá observar as especificações contidas no Termo de Referência, anexa ao Memorando nº. 26/2020/FMS, que faz parte integrante do presente.

CLÁUSULA TERCEIRA: PRAZO

O prazo de vigência do presente é 31/12/2020, a partir da data da assinatura do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Contratante poderá proceder à prorrogação ou diminuição do prazo contratual, observado o parágrafo primeiro do art. 65 da Lei 8666/93, e, naquele caso, também o art. 57, inciso II, da mesma lei.

CLÁUSULA QUARTA: FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da entrega do material caberá ao Fundo Municipal de Saúde de Macuco, o qual incumbirá a prática de todos os atos inerentes ao exercício desse poder, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação em vigor.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Matilde Peçanha, 104 – Centro – Macuco – Tel: (22) 2554-2325
CNPJ: 11.504.310/0001-60



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ficam reservados à Fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto neste contrato, nas especificações e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as entregas em questão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratada declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A existência e a atuação da Fiscalização do Contratante não excluem ou atenua a responsabilidade da Contratada no que concerne ao objeto contratado, nem a exime de manter fiscalização própria.

CLÁUSULA QUINTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada obriga-se a:

- a) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- b) substituir qualquer material defeituoso no prazo máximo de 72 horas a partir da notificação do Almoxarifado Central da Secretaria Municipal de Saúde de Macuco;
- c) fornecer total garantia de qualidade do produto, e ficará obrigada a arcar com o ônus, quando forem constatadas irregularidades, de acordo com os termos da lei Federal nº 8.666/93;
- d) a não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;
- e) efetuar rígido controle do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias por parte da empresa contratada e vincular o pagamento mediante a comprovação do cumprimento dessas obrigações, especialmente o pagamento dos salários, recolhimento do FGTS e da contribuição previdenciária dos trabalhadores, podendo o contratante reter o valor da fatura ou nota fiscal para o cumprimento dessas obrigações em caso de inadimplemento do contrato;
- f) arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva da Contratada;
- g) providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Contratante, inclusive a substituição dos materiais, se estas forem entregues em desacordo com o solicitado;
- h) a entrega deverá ser realizada em dias úteis, no Pronto Atendimento Médico, situada à Rua Matilde Peçanha, 104, 2º Pavimento – centro – Macuco.
- i) entregar o objeto licitado conforme especificações contidas no Termo de Referência, anexa ao Memorando 26/2020/FMS.

CLÁUSULA SEXTA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da Contratante:

- a) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à Contratada documentos, informações e demais elementos que possuir ligados ao presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Durante o prazo de vigência, este contrato será acompanhado e fiscalizado pelo servidora Marlise Quintana C. Juliano, matrícula 13.593, devendo este:

- a) promover a avaliação e fiscalização deste instrumento;
- b) atestar as notas fiscais, nos termos contratados, para efeito de pagamento;
- c) assinar os Termos de Recebimento;
- d) documentar as ocorrências havidas em registro próprio firmado juntamente com o preposto da contratada.

CLÁUSULA OITAVA: RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



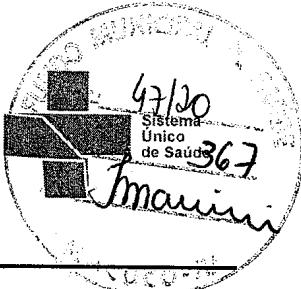
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

MUNICÍPIO DE MACUCO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Matilde Peçanha, 104 – Centro – Macuco – Tel: (22) 2554-2325
CNPJ: 11.504.310/0001-60

SUS



Por força do presente contrato e nos termos da legislação aplicável, é a Contratada responsável pelo fiel cumprimento do que for neste termo estipulado, obrigando-se a responder por todos os prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do objeto, diretamente ou através de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: A Contratada será também a exclusiva responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações trabalhista, social, fiscal, securitária e previdenciária, assim como por todos os custos relativos a material e mão de obra necessária à completa realização do contrato.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES

Sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela Administração, serão aplicadas, ao contrato total ou parcialmente inadimplente, as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DEZ: VALOR DO CONTRATO

Ao presente contrato é dado o valor de R\$ 35.075,00 (trinta e cinco mil e setenta e cinco reais).

CLÁUSULA ONZE: DO REAJUSTE

O valor constante da Proposta de Aquisição não poderá ser reajustado, para mais ou para menos, em decorrência de aumentos ou diminuições no valor dos materiais, objeto do certame.

CLÁUSULA DOZE: EMPENHO

Para fazer face aos pagamentos referidos neste contrato, emitiu-se a Notas de Empenho nº 338/20, no valor de R\$ 35.075,00 (trinta e cinco mil e setenta e cinco reais), Programa de Trabalho 103020022.2.041, Elemento de Despesa 3390.30.00.00.

CLÁUSULA TREZE: PAGAMENTOS

O pagamento será feito mediante Nota Fiscal Eletrônica, dentro de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data da entrega e atestado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A adjudicatária deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica - NFe no momento da entrega dos materiais;

PARÁGRAFO SEGUNDO - A NFe deverá ser entregue no Fundo Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer NFe por culpa do contratado, o prazo de 30 dias será reiniciado a partir da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO QUARTO - Ocorrendo atraso na execução do contrato, por culpa da contratada, será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUATORZE: ADITAMENTO

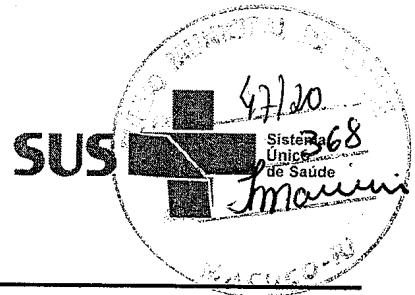
Dante da necessidade de prorrogação de prazo, fica o presente contrato sujeito ao aditamento nos termos da Lei nº 10.520 e Lei 8.666/93, após manifestação de parecer jurídico.

CLÁUSULA QUINZE: RESCISÃO ADMINISTRATIVA

A Contratante, independente, de qualquer indenização poderá rescindir o Contrato, administrativa ou amigavelmente, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A declaração de rescisão deste Contrato, em todos os casos em que ela é admitida, será sempre feita independentemente de prévia notificação judicial ou extrajudicial, e operará seus efeitos a partir da publicação do ato em Jornal de Circulação no Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de decretação de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, ficará a Contratada sujeita à multa de até 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos materiais não entregues, sem prejuízo, ainda, da retenção de créditos, da reposição de importâncias indevidamente recebidas e das perdas e danos que forem apurados, cuja cobrança se fará judicialmente.



CLÁUSULA DEZESSEIS: CESSÃO

O presente Contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, a não ser com prévia e expressa autorização da Contratante e sempre mediante instrumento próprio a ser publicado em Imprensa Oficial do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações da cedente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pedido de cessão deverá ser formulado por escrito e devidamente fundamentado, indicando-se sucessivamente, na ordem de classificação, as firmas que participaram do procedimento licitatório, procedendo-se a cessão após prévia concordância, por escrito, da mesma.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O cessionário deverá atender a todas as exigências relacionadas com sua capacitação e idoneidade, bem como, preencher todos os requisitos estabelecidos no Edital e na legislação específica.

CLÁUSULA DEZESSETE: CLÁUSULA ESSENCIAL

Constitui cláusula essencial do presente Contrato, de observância obrigatória por parte da Contratada, a impossibilidade perante o Fundo Municipal de Saúde de Macuco, de impor exceção de impedimento para unilateral interrupção da entrega dos materiais.

CLÁUSULA DEZOITO: PUBLICAÇÃO

A Contratante providenciará até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, a publicação em extrato do presente contrato, em Jornal de Circulação do Município.

CLÁUSULA DEZENOVE: FORO

Obrigam-se as partes, por si e por seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato e elegem como seu domicílio contratual o foro da cidade de Cordeiro, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

Macuco, 11 de maio de 2020.

Arthur Francisco da Souza Silva
Assessor Especial da Saúde
Fundo Municipal de Saúde
Setor de Administração da Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACUCO
CONTRATANTE

NB DE FRIBURGO COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA
CONTRATADO

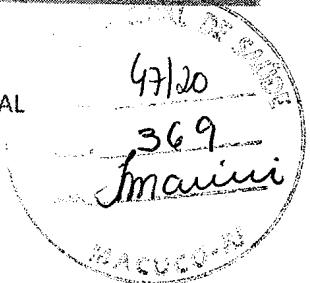
TESTEMUNHAS:

Julio Cesar S. Sanches
Superintendente Prod. Planejamento
Coordenador do Fundo de Saúde
Matr. 13.592 03-02256 CRA-RJ P.M. Macuco

Graziela Bobini Bearetto
Gestão de Compras e
Contratos
Matr.: 13661 - P.M. Macuco

O MACUCO

Macuco, 29 de maio de 2020 – ANO XX – EDIÇÃO nº. 449 – PERIODICIDADE SEMANAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO MUNICÍPIO DE MACUCO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 39/2020

PREGÃO: 36/2020

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Macuco

CONTRATADA: NB DE FRIBURGO COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA

OBJETO: Aquisição de materiais para o Centro de Triagem – COVID -19 – Macuco/RJ

VALOR: R\$ 35.075,00

VIGÊNCIA: 11/05/2020 A 31/12/2020

PROCESSO: 47/20

ASSINATURA: 11/05/20

Adivar Exposto de Souza da Silva
Gestor do Fundo Municipal de Saúde